



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 26 de Novembro de 2003



Série

Número 135

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1483/2003

Mantém, no actual ciclo olímpico, o valor de índice-padrão idêntico ao do ciclo olímpico anterior.

Resolução n.º 1484/2003

Atribui subsídios a diversas entidades, ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M, de 3 de Janeiro, no montante global de € 113.662,56.

Resolução n.º 1485/2003

Aprova o programa de concurso, caderno de encargos o projecto para a obra de “canalização da Ribeira de Santa Cruz a montante da Escola Básica e Secundária”.

Resolução n.º 1486 /2003

Mandata o eng.º Luis Manuel dos Santos Costa para em representação da Região, participar na reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade denominada Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A..

Resolução n.º 1487/2003

Autoriza a contracção de um empréstimo de curto prazo até ao montante de 50 milhões de euros.

Resolução n.º 1488/2003

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Económica Montepio Geral, S.A., da importância de € 3.369,06.

Resolução n.º 1489/2003

Atribui à Câmara Municipal da Calheta a importância de € 165.359,30.

Resolução n.º 1490 /2003

Atribui à Câmara Municipal da Calheta a importância de € 123.175,09.

Resolução n.º 1491/2003

Atribui à Câmara Municipal do Funchal a importância de € 93.575,06.

Resolução n.º 1492/2003

Atribui à Câmara Municipal do Funchal a importância de € 47.322,37.

Resolução n.º 1493/2003

Atribui à Câmara Municipal do Funchal a importância de € 12.361,32.

Resolução n.º 1494/2003

Atribui à Câmara Municipal de Machico a importância de € 34.283,39.

Resolução n.º 1495/2003

Atribui à Câmara Municipal de Porto Santo a importância de € 99.000,00.

Resolução n.º 1496/2003

Atribui à Câmara Municipal de Santa Cruz a importância de € 100.000,00.

Resolução n.º 1497/2003

Atribui à Câmara Municipal de Santana a importância de € 25.000,00.

Resolução n.º 1498/2003

Atribui à Câmara Municipal de São Vicente a importância de € 10.006,28.

Resolução n.º 1499/2003

Permuta com Manuel Henrique de Melim e consorte Lizarda Gomes Oliveira Correia Melim, a moradia A do Bloco 1 do prédio urbano, localizado no sítio das Matas, freguesia e município do Porto Santo.

Resolução n.º 1500/2003

Adquire, por compra e venda, com dispensa de oferta pública um prédio urbano localizado na Rua da Carreira n.ºs 41 a 47, freguesia da Sé, município do Funchal.

Resolução n.º 1501/2003

Mandata o licenciado Jaime Pereira de Lima Lucas para em representação da Região, participar na reunião da assembleia geral de sócios do Académico Marítimo Madeira Andebol - S.A.D..

Resolução n.º 1502/2003

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Fundação João Pereira.

Resolução n.º 1503/2003

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Fundação Dona Jacinta de Ornelas Pereira.

Resolução n.º 1504/2003

Autoriza uma reformulação na comparticipação financeira, através de adenda ao contrato-programa celebrado em 20 de Dezembro de 2002, com a Câmara Municipal de Machico, aprovado pela Resolução n.º 1551/2002, de 13 de Dezembro.

Resolução n.º 1505/2003

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz.

Resolução n.º 1506/2003

Atribui um subsídio à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (UCALPLIM), no valor de € 33.333,33.

Resolução n.º 1507/2003

Rectifica a Resolução n.º 1165/2003, de 18 de Setembro.

Resolução n.º 1508/2003

Rectifica a Resolução 1164/2003, de 18 de Setembro.

Resolução n.º 1509/2003

Aprecia os termos do processo de concurso relativo à consulta por ajuste directo da empreitada n.º 3/2003 de “construção do Conjunto Habitacional do Pomar: 12 fogos, infra-estruturas e arranjos exteriores, no sítio do Pomar - Boaventura -São Vicente”.

Resolução n.º 1510/2003

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo da Serra de Água.

Resolução n.º 1511/2003

Autoriza o Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira a atribuir prémios de qualidade às bordadeiras de casa e aos artesãos de obra de vimes.

Resolução n.º 1512/2003

Constitui a Comissão de Acompanhamento do Plano Regional de Acção para a Inclusão - PRAI.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1483/2003**

O Desporto de Alta Competição é, reconhecidamente, um factor de divulgação da prática desportiva generalizada e um campo de identificação e projecção de motivações e interesses locais, regionais e nacionais.

Nos últimos vinte anos, e sobretudo na última década, um número considerável de praticantes atingiu prestações desportivas de nível nacional e internacional, num leque variado de modalidades desportivas.

A Administração Pública Desportiva Regional favoreceu e acompanhou esta realidade com um inequívoco apoio aos praticantes e clubes em causa, disponibilizando-lhes recursos de diversa índole, os quais tiveram impacto nos resultados obtidos.

Desta forma, numa perspectiva de melhor corresponder aos novos desafios e exigências do Desporto de Alta Competição, foram introduzidas alterações ao Apoio ao Regime Regional de Alta Competição, com a criação da Portaria 150/2001 de 6 de Novembro, que veio substituir a Portaria 113/96 de 26 de Julho.

Assim, entendendo-se que a Região Autónoma da Madeira se encontra num estágio de desenvolvimento desportivo que justifica o investimento na qualidade da sua elite de praticantes e em conformidade com o disposto nos artigos 11.º e 12.º da Portaria 150/2001 que aprova o Apoio ao Regime Regional de Alta Competição, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Novembro de 2003, resolveu manter, no actual Ciclo Olímpico, o valor de índice-padrão idêntico ao do Ciclo Olímpico anterior.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1484/2003

No sentido de facultar aos estudantes do 1.º Ciclo do Ensino Básico e crianças de 5 anos do Ensino Pré-Escolar, residentes em zonas isoladas e desfavorecidas pela inexistência de transportes públicos adequados, os meios adequados para os deslocar de casa à Escola e vice-versa, foram celebrados, ao abrigo das Resoluções n.º 1229/2003, de 2 de Outubro e n.º 1357/2003, de 23 de Outubro, contratos-programa com diversas entidades.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Novembro de 2003, ao abrigo do disposto no art.º 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M, de 3 de Janeiro, resolveu:

- 1 - Atribuir a essas entidades, a título de subsídio, a vigorar para o primeiro trimestre do ano lectivo de 2003/2004, o montante global de € 113.662,56, assim distribuído:
 - Estrela da Calheta Futebol Clube.....€ 5.974,98
 - Clube Desportivo dos Prazeres.....€ 4.319,70
 - Associação Desportiva e Cultural da Ponta do Pargo.....€ 3.212,55
 - Grupo Desportivo do Estreito.....€ 10.465,29
 - Associação Desportiva de Machico€ 4.363,26
 - Centro de Animação, Cultura e Desporto do Porto da Cruz€ 3.346,86
 - Casa do Povo da Ponta do Sol.....€ 2.145,33
 - Clube Desportivo e Cultural do Porto Moniz.....€ 3.034,68
 - Associação Desportiva e Cultural da Ribeira da Janela.....€ 3.430,35
 - Sporting Clube do Porto Santo.....€ 1.764,18
 - Clube Desportivo da Ribeira Brava.....€ 11.180,40
 - Associação Desportiva da Camacha€ 8.007,78

- Clube Sport Juventude de Gaula.....€ 3.593,70
- Sport Clube Santacruzense€ 2.729,76
- Grupo Recreativo Cruzado Canicense.....€ 2.911,26
- Associação Desportiva e Cultural de Santo António da Serra€ 8.381,67
- União Desportiva de Santana€ 11.623,26
- Clube Desportivo da Ilha€ 2.940,30
- Centro Paroquial de Ponta Delgada€ 2.286,90
- Associação Desportiva e Recreativa da Ponta Delgada€ 965,58
- Casa do Povo da Ponta Delgada€ 936,54
- Associação Cultural e Desportiva de São Vicente.....€ 8.436,12
- Valour Futebol Clube.....€ 2.737,02
- Associação Cultural e Desportiva da Boaventura.....€ 4.875,09

2 - Apresente Resolução produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

3 - A despesa emergente tem cabimento orçamental na seguinte rubrica:

- Secretaria 08; Capítulo 01; Divisão 06; Subdivisão 01; Código 04.07.01”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1485/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Novembro de 2003, resolveu aprovar o Programa de Concurso, Caderno de Encargos o projecto para a obra de “Canalização da Ribeira de Santa Cruz a montante da Escola Básica e Secundária” e autorizar a abertura do respectivo Concurso Público.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1486/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Novembro de 2003, resolveu mandar o Eng.º Luis Manuel dos Santos Costa, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral Extraordinária da “Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A.”, que terá lugar na sede social da empresa, no dia 28 de Novembro de 2003, pelas 11H30, podendo deliberar sobre os assuntos da ordem do dia, nos termos e condições que tiver por convenientes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1487/2003

Considerando que de acordo com o disposto no artigo 115.º da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto (Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira), e no artigo 25.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro (Lei de Finanças das Regiões Autónomas), para fazer face a dificuldades de tesouraria, a Região pode contrair empréstimos de curto prazo, a regularizar até 31 de Dezembro de cada ano, até ao montante de 35% das receitas correntes cobradas no exercício anterior.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Novembro de 2003, resolveu:

- 1 - Contrair, nos termos do disposto no artigo 115.º da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, e no artigo 25.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro, um empréstimo de curto prazo, até ao montante de 50 milhões de euros, para fazer face às necessidades de tesouraria do ano económico de 2004;
- 2 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para proceder às diligências necessárias à respectiva contratação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1488/2003

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Calheta, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Novembro de 2003, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Económica Montepio Geral, da importância de 3.369,06 € (três mil trezentos e sessenta e nove euros e seis cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 4.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Calheta, cujo vencimento ocorre a 29 de Novembro de 2003.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 05.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1489/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Novembro de 2003, resolveu atribuir à Câmara Municipal da Calheta, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M de 3 de Janeiro, a importância de 165.359,30€, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Arranjos Urbanísticos Centro do Arco da Calheta, junto à Igreja”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 01; Classificação Económica 08.05.03, Alínea E (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1490/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Novembro de 2003, resolveu atribuir à Câmara Municipal da Calheta, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M de 3 de Janeiro, a importância de 123.175,09€, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Construção da Praça do Loreto - Arco da Calheta”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 01; Classificação Económica 08.05.03, Alínea M (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1491/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Novembro de 2003, resolveu atribuir à Câmara Municipal do Funchal, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M de 3 de Janeiro, a importância de 93.575,06€, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Arranjos Urbanísticos no Centro do Funchal”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 03; Classificação Económica 08.05.03, Alínea P (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1492/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Novembro de 2003, resolveu atribuir à Câmara Municipal do Funchal, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M de 3 de Janeiro, a importância de 47.322,37€, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Asfaltagens Diversas”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 03; Classificação Económica 08.05.03, Alínea M (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1493/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Novembro de 2003, resolveu atribuir à Câmara Municipal do Funchal, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M de 3 de Janeiro, a importância de 12.361,32 €, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Construção, Reparação e Conservação de Veredas e Becos Municipais”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 12; Classificação Económica 08.05.03, Alínea D (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1494/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Novembro de 2003, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Machico, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M de 3 de Janeiro, a importância de 34.283,39€, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Ligação da Escola Básica dos Maroços à Levada da Rocha - Ribeira Grande”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 04; Classificação Económica 08.05.03, Alínea M (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1495/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Novembro de 2003, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Porto Santo, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M de 3 de Janeiro, a importância de 99.000,00€, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Construção da E.M. dos Morenos”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 07; Classificação Económica 08.05.03, Alínea B (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1496/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Novembro de 2003, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Santa Cruz, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M de 3 de Janeiro, a importância de 100.000,00€, como apoio financeiro necessário à realização da obra “Construção do C.M. entre a Ferro Funchal/Boléu/Ribeirinha - Camacha”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 09; Classificação Económica 08.05.03, Alínea Q (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1497/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Novembro de 2003, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Santana, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M de 3 de Janeiro, a importância de 25.000,00€, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Construção de um Arruamento no Centro da Freguesia - São Roque do Faial”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 10; Classificação Económica 08.05.03, Alínea P (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1498/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Novembro de 2003, resolveu atribuir à Câmara Municipal de São Vicente, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M de 3 de Janeiro, a importância de 10.006,28€, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Construção C.M. entre Cascalho e Barros, por Achada - São Vicente”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 11; Classificação Económica 08.05.03, Alínea R (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1499/2003

Considerando que o Decreto-Lei n.º 141/88 de 22 de Abril, com redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 288/93, de 20 de Agosto, aplicável à Região por força do Decreto-Lei n.º 405/88, de 9 de Novembro, veio estabelecer o regime jurídico da alienação dos fogos de habitação social, e, bem assim, das casas de função;

Considerando que aqueles diplomas se inserem no âmbito de uma política social, consagrada, que incentiva a aquisição de casa própria, criando mesmo mecanismos excepcionais, por forma a facilitar a alienação de imóveis integrados no domínio privativo do Estado;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é dona e legítima proprietária dos prédios sítos ao Sítio das Matas, município do Porto Santo sob os números 03531/03532/03533/151097;

Considerando que, sobre esse prédio foram construídas dez moradias denominadas por “Moradias do Bairro do Aeroporto”;

Considerando que os beneficiários das moradias são funcionários do Aeroporto e residem, a maioria deles, nas referidas moradias à mais de 20 anos;

Considerando que, surgiu a oportunidade de alienar as referidas moradias a favor dos respectivos moradores;

Considerando que, uma vez demonstrado interesse por parte dos moradores em adquirirem as respectivas moradias, foi efectuada uma avaliação das mesmas;

Considerando ainda prever-se a alienação da totalidade das referidas moradias, sendo que, no seguimento da avaliação acima referida, o residente na moradia A do Bloco 1, Senhor Manuel Henrique de Melim, manifestou interesse em adquiri-la;

Considerando que o mesmo propôs para permuta uma parcela de terreno e respectivas benfeitorias, correspondente ao prédio rústico localizado no Sítio das Casinhas, freguesia e município do Porto Santo, com a área de 1080m², inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 84 da Secção “AG” e descrito na Conservatória do Registo Predial do Porto Santo sob o número 02248/090792;

Considerando que uma vez feita a avaliação da referida parcela foi aceite o valor atribuído aos prédios, mais concordando em realizar, naqueles termos, a aquisição dos sobreditos prédios;

Estando assim plenamente salvaguardado o interesse público, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Novembro de 2003, resolveu:

Um - Permutar com o Senhor Manuel Henrique de Melim e consorte Lizarda Gomes Oliveira Correia Melim, a moradia A do Bloco 1 do prédio urbano sito ao Sítio das Matas, freguesia e município do Porto Santo, inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo 3565/A e descrito na Conservatória do Registo Predial do Porto Santo sob o número 03531/151097-A, pelo prédio rústico inscrito na matriz predial rústica sob o art.º 84.º da Secção “AG” e descrito na Conservatória do Registo Predial do Porto Santo sob o número 002248/090792.

Dois - Aprovar a minuta da escritura pública que titulará a referida permuta, cujo original fica arquivado na secretaria Geral da Presidência em processo próprio.

Três - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, praticar todos os actos que se mostrem necessários à celebração da sobredita escritura e, outorgar a mesma.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1500/2003

Considerando que o Governo Regional da Madeira sempre desenvolveu uma política de valorização e recuperação do património cultural e histórico da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que no prédio sito à Rua da Carreira, n.ºs 41 a 47, freguesia da Sé, município do Funchal, funcionou o primeiro estúdio fotográfico aberto ao público em Portugal, Photographia Vicentes, e que o seu espólio - adquirido em finais dos anos setenta pela Região - tem aí a sua sede natural, constituindo o núcleo principal do Museu Vicentes, onde se tem procurado reunir e preservar este e outros importantes acervos fotográficos, que documentam essa arte entre nós, ilustrando de forma ímpar a História da Madeira a partir de meados do século XIX;

Considerando que o prédio foi classificado de Valor Cultural Regional por Resolução do Governo Regional n.º 78/91 e está classificado como Monumento Nacional, junto da Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais;

Considerando ainda, de acordo com a avaliação efectuada por peritos, que do ponto de vista económico-financeiro nada há a opor ao preço de venda proposto pelos proprietários do referido prédio.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Novembro de 2003, resolveu:

Um - Adquirir por compra e venda, com dispensa de oferta pública um prédio urbano localizado à Rua da Carreira n.ºs 41 a 47, freguesia da Sé município do Funchal, inscrito na respectiva matriz sob o artigo 941.º, e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número 220/19920106.

Dois - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para negociar os termos do contrato, e após a sua aprovação, outorgar a respectiva escritura.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1501/2003

Considerando que o "Académico Marítimo Madeira Andebol - SAD" necessita de reunir a Assembleia Geral de sócios, sem observância das formalidades prévias nos termos do artigo cinquenta e quatro do Código das Sociedades Comerciais.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Novembro de 2003, resolveu:

Mandatar o Licenciado Jaime Pereira de Lima Lucas, Presidente do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, para em representação da Região Autónoma da Madeira, participar em reunião da Assembleia Geral de sócios do "Académico Marítimo Madeira Andebol - SAD", que terá lugar no próximo dia 26 de Novembro do corrente ano pelas dezanove horas, na respectiva sede social, sita à Rua de Fernão de Ornelas, n.º 14 A - Frente, ficando autorizado nos termos e para os efeitos do número três do citado artigo cinquenta e quatro do Código das Sociedades Comerciais, a deliberar nos termos e condições que tiver por convenientes, sobre qualquer assunto que seja submetido a deliberação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1502/2003

Considerando que a Fundação João Pereira é uma instituição de utilidade pública, vocacionada para o desenvolvimento de actividades da área da Segurança Social, designadamente as direccionadas para as áreas da terceira idade e da infância e juventude;

Considerando que a referida Instituição tem necessidade no âmbito das suas actividades de adquirir uma viatura, destinada a assegurar o transporte de idosos entre as suas residências e o Centro de Convívio da Ponta do Sol;

Considerando que esta aquisição se justifica fundamentalmente no facto do mesmo centro de convívio receber idosos de todas as freguesias do concelho da Ponta do Sol, da viatura já existente estar simultaneamente afecta ao centro de convívio e ao centro de actividades de tempos livres, valência esta também a cargo da mesma instituição, e do número de solicitações de idosos para frequência no Centro de Convívio ter vindo a aumentar;

Considerando que a mesma instituição não tem recursos financeiros suficientes para assegurar o financiamento a 100% da aquisição da referida viatura.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Novembro de 2003, resolveu:

- 1 - Autorizar, nos termos do art.º 4.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março, a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Fundação João Pereira, relativo ao financiamento da aquisição de uma viatura.
- 2 - Atribuir, no âmbito do referido acordo de cooperação, um apoio financeiro no valor de 7.500,00 €, destinado a comparticipar a aquisição da mesma viatura.
 - 2.1 - O presente apoio será pago contra a apresentação do orçamento da despesa objecto de financiamento.
 - 2.2 - A Instituição promoverá diversas iniciativas com vista à arrecadação de fundos para cobrir a 100% o custo da mesma viatura.
 - 2.3 - Caso a Instituição consiga arrecadar para o efeito da aquisição da presente viatura, proveitos superiores ao seu custo deverá a mesma informar tal facto ao CSSM, podendo este decidir que o excedente do seu apoio seja aplicado no funcionamento das valências da área da Segurança Social.
 - 2.4 - Caso o CSSM entenda que não se justifica a aplicação do referido no ponto anterior, deverá exigir a restituição dos eventuais montantes recebidos a mais.
- 3 - Aprovar a minuta do mesmo acordo de cooperação.
- 4 - O presente acordo deverá produzir efeitos a partir da data da sua celebração, sem prejuízo de virem a ser considerados objecto de apoio, despesas realizadas anteriormente ao mesmo.
- 5 - A presente despesa tem cabimento no âmbito do Plano de Investimentos do Centro de Segurança Social da Madeira, incluindo dotações do Fundo de Socorro Social afectas à RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1503/2003

Considerando que a Fundação Dona Jacinta de Ornelas Pereira, tem vindo a desenvolver uma acção importante junto da comunidade do Estreito de Câmara de Lobos, designadamente no âmbito das valências centro de actividades de tempos livres e centro de convívio para idosos;

Considerando que essas actividades justificam a afectação de um técnico superior de serviço social, a fim de apoiar o funcionamento das referidas valências;

Considerando que a mesma Fundação não possui recursos financeiros suficientes para fazer face aos encargos com o referido técnico.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Novembro de 2003, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração, nos termos do art.º 4.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março, de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Fundação Dona Jacinta de Ornelas Pereira, relativo ao financiamento das despesas efectivas com um técnico superior de serviço social, afecto às valências centro de actividades de tempos livres e centro de convívio para idosos.
- 2 - Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, uma comparticipação financeira no montante médio mensal máximo de 1.891,31 €, correspondente aos encargos com o técnico em causa.
- 3 - Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação.
- 4 - Que o Centro de Segurança Social da Madeira actualize o presente apoio, em função do aumento que vier a ser aprovado para os trabalhadores da Administração Pública.
- 5 - O presente acordo deverá produzir efeitos a partir de Outubro de 2003 e terá a duração de um ano, sendo renovado automaticamente e sucessivamente por igual período, salvo denúncia por escrito, devidamente fundamentada, com antecedência mínima de 90 dias, nos termos a fixar no mesmo acordo.
- 6 - Poderá o Centro de Segurança Social da Madeira deliberar a devolução da totalidade ou de parte dos apoios financeiros a conceder no âmbito desse acordo, nos termos fixados no mesmo e quando não se mantiverem as condições subjacentes à sua atribuição.
- 7 - A presente despesa, com referência ao ano económico de 2003, tem cabimento no Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira, na rubrica Acção Social - Apoio a IPSS.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1504/2003

Considerando que, em 20 de Dezembro de 2002, foi assinado um contrato-programa entre a Câmara Municipal de Machico e a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Plano e Finanças, para apoio na aquisição de diverso equipamento, de entre os quais um Pronto Socorro Médio que se baseava numa Mercedes Benz Sprinter 616 CDI.

Considerando que, após alguns estudos e testes efectuados, verificou-se que a viatura mais recomendada e ajustada ao perfil da Região Autónoma da Madeira é a Mercedes Benz Vario 615 D.

Considerando que também ao nível do carroçamento, os mesmos estudos revelaram ser recomendável, devido às características orográficas da RAM, a opção por um CAFS de mais elevadas performances bem como por equipamentos adicionais de ventilação.

Considerando que as alterações mencionadas implicam um aumento no custo de aquisição da referida viatura.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Novembro de 2003, ao abrigo do disposto na alínea h) do art.º 3.º e no n.º 5 do art.º 6.º, do Decreto-Lei n.º 384/87 de 24 de Dezembro, no n.º 7 do art.º 7.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, alterada pela Lei n.º 94/2001 de 20 de Agosto, e no n.º 1 do art.º 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M, de 3 de Janeiro, resolveu:

- 1 - Autorizar uma reformulação à comparticipação financeira, através de adenda ao contrato-programa celebrado em 20 de Dezembro de 2002, com a Câmara Municipal de Machico, aprovado pela Resolução n.º 1551/2002, de 13 de Dezembro, sendo atribuída uma comparticipação financeira no montante de 84.867,40 €, que corresponde a 90% do valor total do equipamento a adquirir. Os restantes 10%, no valor de 9.429,71 €, serão financiados pela Câmara Municipal de Machico.
- 2 - Aprovar a minuta de adenda ao contrato-programa, que produzirá efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2003.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo, outorgar a referida adenda, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução, e publicitá-la.
- 4 - O respectivo encargo tem cabimento no orçamento do Serviço Regional de Protecção Civil da Madeira, nas seguintes rubricas de classificação económica:
 - 04.05.03.A. o valor de 5.835,94€
 - 08.05.03.A. o valor de 79.031,47€

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1505/2003

Considerando que a Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz é uma instituição de utilidade pública, vocacionada para o desenvolvimento de actividades da área da Segurança Social, designadamente as direccionadas para a terceira idade;

Considerando que interessa apoiar a criação do Lar da Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz destinado a acolher idosos, designadamente no que se refere ao financiamento das despesas para a aquisição dos projectos de especialidades para a construção do mesmo lar.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Novembro de 2003, resolveu:

- 1 - Autorizar, nos termos do art.º 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março, a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz, relativo ao financiamento das despesas com a elaboração dos projectos de especialidades para a construção do Lar da Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz.
- 2 - Atribuir, no âmbito do referido acordo de cooperação, um apoio financeiro no montante máximo de 25.424,42€, destinado a participar a 100% a elaboração dos mesmos projectos.

- 2.1 - O presente apoio será pago ao longo do ano de 2004, contra a apresentação de fotocópias das facturas da despesa objecto de apoio.
- 3 - Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação.
- 4 - O presente acordo deverá produzir efeitos a partir da data da sua celebração, sem prejuízo de virem a ser consideradas objecto de apoio, despesas realizadas anteriormente ao mesmo.
- 5 - A despesa em causa será cabimentada no âmbito do Plano de Investimentos do Centro de Segurança Social da Madeira, incluindo dotações do Fundo de Socorro Social afectas à RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1506/2003

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M, de 03 Janeiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Novembro de 2003, resolveu atribuir um subsídio no valor de 33.333,33 (trinta três mil, trezentos trinta três euros trinta três cêntimos), à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (UCALPLIM), no sentido de cobrir o diferencial entre o preço de custo e venda de leite produzido na Região, a fim de permitir o pagamento do apoio previsto à UCALPLIM no mês de Dezembro de 2003.

O presente subsídio será processado através da rubrica orçamental inscrita na Secretaria 10; Capítulo 50; Divisão 25; Sub/Divisão 06; Código 05.01.03 alínea A) - Subsídios - Sociedades ou quase Sociedades não Financeiras - Empresas Privadas - UCALPLIM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1507/2003

Por se ter verificado lapso, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Novembro de 2003, resolveu o seguinte:

Rectificar a Resolução n.º 1165/2003 de 18/9, nos seguintes termos:

Assim, onde se lê:

“... José dos Santos Fontes casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Maria Lurdes da Silva dos Santos...”

Deve ler-se:

“... José dos Santos Fontes casado sob o regime da comunhão geral de bens com Maria Lurdes da Silva dos Santos...”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1508/2003

Por se ter verificado lapso, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Novembro de 2003, resolveu o seguinte:

Rectificar a Resolução 1164/03 de 18/9 nos seguintes termos:

Assim, onde se lê:

“... Daniel Rodrigues Catanho...”

Deve ler-se:

“... Daniel Rodrigues Castanho...”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1509/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Novembro de 2003, resolveu apreciar favoravelmente os termos do Processo de Concurso relativo à Consulta por Ajuste Directo da Empreitada n.º 3/2003 - Construção do “Conjunto Habitacional do Pomar”: 12 Fogos, Infra-estruturas e Arranjos Exteriores, no Sítio do Pomar - Boaventura - São Vicente.

Em consequência resolve autorizar o Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira a abrir o concurso para Consulta por Ajuste Directo da empreitada supra mencionada, o qual tem cabimento no orçamento privativo do IHM através da rubrica 02/03/07.01.02-A Construção/Aquisição/Grande Reparação de fogos/Aquisição de Bens de Capital/Investimentos/Habitações/Compras/Construção de Habitação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1510/2003

Considerando que a Casa do Povo da Serra de Água é uma instituição de base associativa, que inscreve nos seus objectivos a dinamização de acções nas áreas sócio-cultural e económica da comunidade local, com a finalidade de mobilização das populações rurais no processo do seu desenvolvimento global, a partir dos seus recursos materiais e humanos disponíveis;

Considerando a importância que a Casa do Povo da Serra de Água tem desempenhado no Desenvolvimento Rural, na promoção do Associativismo e voluntariado, cujo mérito e relevância são socialmente reconhecidos, é do interesse público a prossecução da sua actividade;

Considerando ainda que as despesas de aquisição de equipamentos para dotar a sede de infra-estruturas, constituem um esforço indispensável à prossecução dos objectivos de serviço público por parte daquela Casa do Povo.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Novembro de 2003, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M, de 3 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo da Serra de Água, tendo em vista a comparticipação dos equipamentos onde funciona a sua sede.
- 2 - Conceder à Casa do Povo da Serra de Água uma comparticipação financeira até ao montante de € 35.000,00.
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar no contrato-programa, o qual produzirá efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2003.

- 5 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 10, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1511/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Novembro de 2003, nos termos do art.º 5.º, n.º 2, alínea d), do Decreto Legislativo Regional n.º 14/91/M, de 18 de Junho, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2001/M, de 30 de Agosto, resolveu o seguinte:

- 1 - Autorizar o Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira a atribuir no ano corrente, prémios de qualidade às bordadeiras de casa e artesãos de obra de vimes.
- 2 - Na atribuição dos referidos prémios serão contemplados 37 bordadeiras de casa e 5 artesãos de obra de vimes, sendo de 7.550.00€, o valor global dos prémios a que se refere o n.º 1 da presente Resolução.
- 3 - O presente encargo tem cabimento no orçamento do IBTAM, na Classificação Económica 04.08.02.A - Transferências Correntes - Famílias - Outras - Prémios.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1512/2003

Considerando que cabe ao Governo Regional da Madeira adoptar as medidas necessárias à promoção e desenvolvimento económico e social e à satisfação das necessidades colectivas regionais;

Considerando que tem sido orientação da União Europeia e do Governo Português o incremento de uma nova estratégia de cooperação no domínio do combate à pobreza e à exclusão social;

Considerando que o combate à exclusão social deverá assegurar a conjugação das diversas políticas sociais, de saúde, de emprego, de educação, de habitação e outras, tendo por objectivo um processo participativo, estrategicamente planeado e avaliado;

Considerando que interessa favorecer o estabelecimento de formas dinâmicas de parceria, baseadas num método aberto de coordenação e de interacção entre população, técnicos e outros agentes, serviços públicos e instituições locais;

Assim, nos termos da alínea b) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, revisto e alterado pelas Leis n.º 130/99, de 21 de Agosto, e n.º 12/2000, de 21 de Junho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Novembro de 2003, resolveu:

- 1.º - Constituir a Comissão de Acompanhamento do Plano Regional de Acção para a Inclusão, doravante designada Comissão de Acompanhamento do PRAI, com o objectivo de acompanhar e avaliar o respectivo desenvolvimento e implementação.
- 2.º - Para a prossecução dos seus objectivos, compete à Comissão de Acompanhamento do PRAI:
 - a) Coordenar a actividade dos diversos intervenientes;
 - b) Acompanhar a execução das medidas adoptadas;
 - c) Produzir indicadores regionais, tendo por base um sistema de informação estatística;
 - d) Elaborar um relatório de avaliação semestral.
- 3.º - A referida Comissão será composta por:
 - a) Um representante da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, que preside;
 - b) Um representante da Vice-Presidência do Governo Regional;
 - c) Um representante da Secretaria Regional dos Recursos Humanos;
 - d) Um representante da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes;
 - e) Um representante da Secretaria Regional do Plano e Finanças;
 - f) Um representante da Secretaria Regional de Educação;
 - g) Um representante da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais;
 - h) Um representante da Secretaria Regional do Turismo e Cultura;
 - i) Um representante da Associação dos Municípios da Madeira;
 - j) Um representante da União das Misericórdias da Madeira;
 - k) Um representante da União das Instituições Particulares de Solidariedade Social da Madeira;
 - l) Um representante das Mutualidades da Madeira.
- 4.º - A Comissão de acompanhamento do PRAI poderá, quando entender relevante, convidar outras entidades.
- 5.º - Sempre que a Comissão de acompanhamento do PRAI o solicitar, incumbe a todos os serviços o dever de colaboração.
- 6.º - O apoio logístico à Comissão de acompanhamento do PRAI será assegurado pelo Centro de Segurança Social da Madeira, através de uma equipa a ser nomeada pelo Conselho de Administração.
- 7.º - A presente resolução produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,04 cada	€ 15,04;
Duas laudas	€ 16,47 cada	€ 32,94;
Três laudas	€ 27,06 cada	€ 81,18;
Quatro laudas	€ 28,84 cada	€ 115,36;
Cinco laudas	€ 29,92 cada	€ 149,60;
Seis ou mais laudas	€ 36,36 cada	€ 218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 25,24	€ 12,69;
Duas Séries	€ 48,37	€ 24,28;
Três Séries	€ 58,61	€ 29,23;
Completa	€ 68,46	€ 34,23.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,02 (IVA incluído)